Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009690-02.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 13/11/2014 16:26:53 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

RINALDO FORTI DA SILVA propõe ação contra Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista UNICRED aduzindo que adquiriu de Daniel Diedrich em 07 de outubro de 2013 uma motocicleta Harley Davidson, modelo VRSCF 2012/2013 e que quando da negociação não havia qualquer restrição inserida sobre o bem. Requereu a liberação em sede de antecipação de tutela.

Os embargos foram recebidos e apensados ao principal, indeferindo-se a antecipação d tutela.

Citado, o embargado concordou com a liberação do veículo.

Não houve réplica.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido imediatamente, na forma do art. 1053 c/c art. 803, § único c/c art. 330, I do CPC, uma vez que não há a necessidade de produção de outras provas.

A embargada concordou com os embargos e com a liberação do veículo.

DISPOSITIVO

Assim, ACOLHO os embargos e determino a liberação da constrição pelo sistema Renajud. Providencie e serventia.

NÃO CONDENO a embargada em honorários nestes embargos pois não ofereceu qualquer resistência ao pedido.

Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes os autos,

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

certificando-se esta decisão nos autos da execução.

P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA